

EDITAL DE LEILÃO PARA CONHECIMENTO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) E INTERESSADO(S).

A(o) Doutor (a) Maria Claudia Ferreira Rezende, M.M^o. Juiz(a) de Direito da 4^a Vara Cível do Foro da Comarca de Guarulhos, nos termos dos arts. 879 e seguintes do Código de Processo Civil e Resolução 236/16 do Conselho Nacional de Justiça, faz saber a todos que será realizado Leilão Judicial Eletrônico do(s) bem(ns) abaixo descrito, que será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m) e os lances serão captados, exclusivamente, conforme contido no presente edital e na plataforma eletrônica www.webleiloes.com.br.

PROCESSO N° 0017439-36.2020.8.26.0224

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

EXEQUENTE(s): Eberson Dias dos Passos

(CNPJ/CPF N° **343.412.328-86**) Advogado - OAB **295.969**

EXECUTADO(s): Igreja Mundial do Poder de Deus

(CNPJ/CPF N° **02.415.583/0001-47**) Advogado - OAB/MG **51.879**

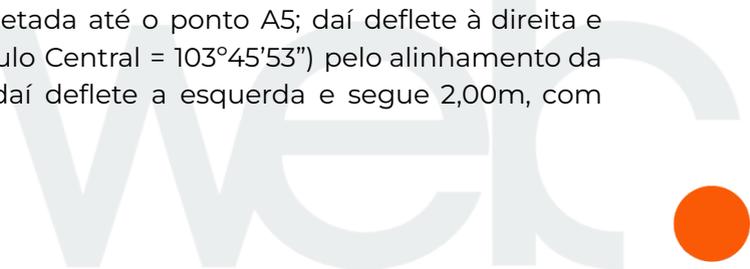
José Olimpio Silveira Moraes

(CNPJ/CPF N° **795.076.468-68**) Advogado - OAB/MG **51.879**

TERCEIROS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Consta nos autos haver recursos ou causas pendentes de julgamento: Não

(BEM): Um imóvel comercial com área construída de 46.845,32m² e 27.979,13m² de área total de terreno, anteriormente descrita como um terreno designado "ÁREA A", situado na Rua Benedito Fernandes, na esquina da Rua Projetada sem denominação, no 29° Subdistrito-Santo Amaro, assim descrito: tem início no ponto A1 situado no alinhamento da Rua Benedito Fernandes, distante 153,51m do alinhamento predial da Avenida Nações Unidas; daí segue 204,57m com Azimute de 59°59'44" pelo alinhamento da Rua Benedito Fernandes até o ponto A2; daí deflete ligeiramente à direita e segue 10,04m, com Azimute de 60°04'10", ainda pelo alinhamento predial da Rua Benedito Fernandes, até o ponto A3; daí deflete à direita e segue 15,50m em curva (Raio = 10,00m. ngulo Central = - 88°48'41") pela esquina formada pelas Ruas Benedito Fernandes e Projetada até o ponto A4; daí segue 122,23m, com Azimute de 148°37'40", pelo alinhamento da Rua Projetada até o ponto A5; daí deflete à direita e segue 16,30m em curva (Raio = 9,00m; ngulo Central = 103°45'53") pelo alinhamento da referida Rua Projetada até o ponto A6; daí deflete à esquerda e segue 2,00m, com



Azimute de 162°23'35", ainda pelo alinhamento da Rua Projetada, até o ponto A7;daí deflete à esquerda e segue 242,46m confrontando com o imóvel da Municipalidade de São Paulo até o ponto A12, com os seguintes dados: do ponto A7 ao A8; Azimute 252°42'21"; Distância 75,02m;do ponto A8 ao A9; Azimute 252°53'18"; Distância 42,96m; do ponto A9 ao a10; Azimute 252°38'25";Distância 71,15m; do ponto A10 ao A11; Azimute 251°10'06"; Distância 22,83m; do ponto A11 e A12;Azimute 249°41'16"; Distância 30,50m; do ponto A12 deflete a direita e segue 94,02m, com Azimute de 342°44'33", confrontando com o imóvel sem número da Rua Benedito Fernandes (contribuinte 087.079.0064) de propriedade da Associação Cristã dos Moços de São Paulo, até encontrar o ponto A1 Inicial; encerrando a área de 27.979,13m².

Matrícula Imobiliária nº 319.412, do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP

Contribuinte nº 087.079-0063-5 / 087.079.0071-6

PROPRIEDADE OU DIREITOS: Propriedade.

Ônus: :Penhora em favor de Spring Televisão S/A (AV.10-22/05/19 – Proc. 1118959-11.17 – 4ªVC do Foro Central de São Paulo/SP); Ação ajuizada por SM Comunicações Ltda (AV.11- 11/11/19 – Proc. 1102386-58.2018.8.26.0100 – 23ªVC do Foro Regional de Santo Amaro – São Paulo/SP); Penhora em favor de Odila Feres (AV.12-14/02/20 – Proc. 1000763- 97.2018.8.26.0601 – 1ªVC de Socorro/SP); Penhora em favor de Jonas José Rocha (AV.13- 29/06/20 – Proc. 0038836-75.2019.8.26.0002 – 11ªVC do Foro Regional de Santo Amaro – São Paulo/SP); Penhora em favor de Carlos Simões dos Reis (AV.14-24/08/20 – Proc. 0014675- 89.2019.8.26.0005 – 1ªVC do Foro Regional de São Miguel Paulista/SP); Penhora em favor de Paulo Roberto Mazucato e Rosangela Gregório Mazucato (AV. 15-24/08/20 Proc. 0008057- 22.2019 – 1ªVC do Foro Regional do Tatuapé – São Paulo/SP); Penhora em favor de Mohamed Ali Bacha (AV.16-26/08/20 – Proc. 1000828-12.2019.8.26.0002 2ªVC do Foro Regional de Santo Amaro – São Paulo/SP); Decretos de Indisponibilidade (AV.17-21/10/2020 – Proc. 0000460-20.2014.5.15.0077 – Vara do Trabalho de Indaiatuba/SP – TRT15, AV.19-17/11/20 – Proc. 1000365-97.2016.5.02.0712 – 12ª Vara do trabalho da Zona Sul/SP – TRT2, AV.21- 07/01/21 – Proc. 1000381-04.2018.5.02.0026 – 26ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.22-18/02/21 – Proc. 1000909-22.2016.5.02.0442 – 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP – TRT2, AV.24-05/05/21 – Proc. 0001020-09.2017.8.16.0099 – Vara Cível de Jaguapita/PR – TRT16, AV.26-13/05/21 – Proc. 0011025-88.2018.8.16.0056 – Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambe/PR – TRT16, AV.28-07/06/21 – Proc.1000397-72.2018.5.02.0085 – 85ª Vara do Trabalho de São Paulo, AV.29-07/06/21 – Proc. 0017870-05.2019.8.26.0451 – Vara Cível Central de Piracicaba/SP – TRT26,

AV.30-07/06/21 – Proc. 1000191-76.2018.5.02.0079 – 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.32-20/07/21 – Proc. 1000527- 27.2018.5.02.0614 – 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP – TRT2, AV.33- 20/07/21 – Proc. 1000275-40.2016.5.02.0017 – 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.34-23/07/21 – Proc. 1000302-22.2017.5.02.0006 – 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.35-09/08/21 – Proc. 1000532-96.2016.5.02.0039 - 39ª Vara do Trabalho de São Paulo, AV.36-17/08/21 – Proc. 1002068-29.2017.5.02.0033 – 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.37-15/09/21 – Proc. 0006991-36.2021.8.16.0001 – 9ª Vara Cível de Curitiba/PR – TRT16, AV.38-15/09/21 – Proc. 1001050-82.2018.5.02.0341 – Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba/SP – TRT2, AV.39-01/10/21 – Proc. 0010400-69.2018.5.15.0141 – Vara do trabalho da Mooca/SP – TRT15, AV.40-22/10/21 – Proc. 1002019-67.2017.5.02.0039 – 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.41-22/10/21 – Proc. 1000110- 14.2017.5.02.0613 – 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP – TRT2, AV.42- 22/10/21 – Proc. 1000195-85.2018.5.02.0056 – 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.48-04/01/22 – Proc. 1000535-02.2018.5.02.0065 – 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.51-07/03/22 – Proc. 0011249-65.2021.5.15.0002 – 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP – TRT15, AV.52-08/03/22 – Proc. 0011280-49.2016.5.15.0103 – 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP – TRT15, AV.53-10/03/22 – Proc. 1001944-46.2017.5.02.0712 – 12ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP – TRT2, AV.54-10/03/22 – Proc. 1000998- 46.2021.5.02.0482 – 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP – TRT2, AV.55-10/03/22 – Proc. 1002138-20.2016.5.02.0053 – 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.56-10/03/22 – Proc. 1000250-38.2018.5.02.0023 – 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.57-14/03/22 – Proc. 1001131-78.2017.5.02.0466 – 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP – TRT2, AV.58-05/04/22 – Proc. 1002136-72.2017.5.02.0002 – 2ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.59-05/04/22 – Proc. 1001152-40.2018.5.02.0718 –18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP – TRT2, AV.60-07/04/22 – Proc. 1001901- 88.2017.5.02.0719 – 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP – TRT2, AV.61-08/04/22 – Proc. 1000267-14.2017.5.02.0604 – 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP – TRT2, AV.65-04/05/22 – Proc. 1001036-02.2019.5.02.0006 – 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.66-10/05/22 – Proc. 0000221-76.2018.5.09.0001 – 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR – TRT9, AV.67-13/05/22 – Proc. 0000442-44.2020.8.16.0195 – 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão de Curitiba/PR – TRT16, AV.68-02/06/22 – Proc. 1000407- 75.2018.5.02.0034 – 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.69-02/06/22 – Proc. 1001209-10.2019.5.02.0464 – 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP – TRT2, AV.78-04/07/22 – Proc. 1002227-05.2017.5.02.0604 – 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP – TRT2, AV.81-18/07/22 – Proc. 1000265-48.2018.5.02.0074 – 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2,

AV.82-18/07/22 – Proc. 1002459-17.2017.5.02.0604 – 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP – TRT2, AV.86-03/08/22 – Proc. 1002194- 70.2016.5.02.0015 – 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.90-02/09/22 – Proc. 1000279-80.2020.5.02.0003 – 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.91-02/09/22 – Proc. 1000882-02.2020.5.02.0021 – 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.92- 02/09/22 – Proc. 1001943-11.2019.5.02.0609 – 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP – TRT2, AV.93-02/09/22 – Proc. 1000872-41.2021.5.02.0467 – 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP – TRT2, AV.96-15/09/22 – Proc. 0000591-71.2018.5.09.0028 – 19ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR – TRT9, AV.97-30/09/22 – Proc. 1001714- 94.2017.5.02.0003 - 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.98-06/10/22 – Proc. 1000874-07.2022.5.02.0069 - 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.99-07/10/22 – Proc. 0010312-52.2021.5.3.0111 – 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG – TRT3, AV.103-17/10/22 – Proc. 0001187-87.2020.8.16.0077 – Vara Cível da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste/PR – TRT16, AV.109-10/11/22 – Proc. 1000023-86.2021.5.02.0041 – 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.110-10/11/22 – Proc. 1002666- 23.2016.5.02.0613 – 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP – TRT2, AV.111- 10/11/22 – Proc. 1000948-68.2018.5.02.0015 – 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.114-29/11/22 – Proc. 0000019-55.2018.5.14.0003 – 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO – TRT14, AV.115-25/11/22 – Proc. 0000709-20.2016.5.05.0031 – 31ª Vara do Trabalho de Salvador/BA – TRT5, AV.118-30/01/23 - Proc. 1002018-85.2016.5.02.0017 – 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.132-20/03/23 – Proc. 5000411-32.2022.8.21.0161 – Vara JEC e Jecrim de Salto do Jacuí/RS – TRT21, AV.133-20/03/23 – Proc. 0012762-91.2020.8.16.0045 – Vara Cível e da Fazenda Pública de Arapongas/PR – TRT16, AV.145-15/05/23 – Proc. 1000858-53.2020.5.02.0609 – 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP – TRT2, AV.151-19/06/23 – Proc. 1001403-87.2022.5.02.0081 – 81ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.152-19/06/23 – Proc. 1000355-45.2018.5.02.0013 – 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.153-19/06/23 – Proc. 1000280-14.2018.5.02.0075 – 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.154-19/06/23 – Proc. 1000546-20.2019.5.02.0025 – 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.164-09/08/23 – Proc. 1000074-11.2019.5.02.0060 – 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.165- 09/08/23 – Proc. 1000336-03.2018.5.02.0704 – 4ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP – TRT2, AV.166-09/08/23 – Proc. 1001097-41.2018.5.02.0443 – 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP – TRT2, AV.167-09/08/23 – Proc. 1001185-77.2015.5.02.0607 – 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP – TRT2, AV.168-09/08/23 – Proc. 1001093-64.2017.5.02.0014 – 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.169-09/08/23 – Proc. 1002221-08.2017.5.02.0051 – 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.170-09/08/23 – Proc. 1001663-07.2018.5.02.0017 – 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2,

AV.172-14/08/23 – Proc. 1000263-35.2018.5.02.0056 – 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.173- 15/08/23 – Proc. 1001438-92.2020.5.02.0606 – 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP – TRT2, AV.183-01/09/23 – Proc. 0054076-81.2018.8.16.0014 – 10ª Vara Cível de Londrina/PR – TRT16, AV.184-01/09/23 – Proc. 1001254-04.2019.5.02.0435 – 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP – TRT2, AV.185-06/09/23 – Proc. 0000352.15.2018.5.09.0013 – 13ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR – TRT9, AV.186-18/09/23 – Proc. 1001954-96.2017.5.02.0613 – 13ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP – TRT2, AV.187- 18/09/23 - Proc. 1000497-82.2020.5.02.0044 – 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.194-27/09/23 e AV.209-27/11/23 – Proc. 1001424-87.2018.5.02.0086– 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, AV.195-27/09/23 – Proc. 0016377-95.2014.8.26.0014 – 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, AV.196-27/09/23 – Proc. 0000767-33.2022.5.14.0008 – 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO – TRT14, AV.197-27/09/23 – Proc. 0001200- 42.2020.8.16.0124 – Vara Cível de Palmeira/PR – TRT16, AV.199-20/10/23 – Proc. 50224738620218080024 – Vara do Trabalho de São Sebastião/SP – TRT15, AV.203-01/11/23 – Proc. 0000648-24.2022.5.09.0651 – 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR – TRT9, AV.204- 01/11/23 – Proc. 0010565-54.2016.5.09.0012 – 12ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR – TRT9, AV.210-28/11/23 – Proc. 1000345-43.2019.5.02.0311 – 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP – TRT2, AV.211-28/11/23 – Proc. 00000067-85.2022.5.17.0101 – Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES – TRT17, AV.212-28/11/23 - Proc. 1001219-80.2023.5.02.0022 – 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP – TRT2, AV.213-28/11/23 - Proc. 0025114-19.2020.8.16.0001 – 10ª Vara Cível de Curitiba/PR – TRT16 e AV.214-28/11/23 – Proc. 1001046-91.2016.5.02.0607 – 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste/SP – TRT2); Penhora em favor de Gerson Reggiani (AV.25-11/05/21 – Proc. 0044824-74.2019.8.26.0100 – 20ªVC do Foro Central de São Paulo/SP); Penhora em favor de Giovana Consentino (AV.27- 01/06/21 – Proc. 1009043-13.2020.8.26.0011 – 3ªVC do Foro Regional de Pinheiros – São Paulo/SP); Penhora em favor de Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda (AV.31- 13/07/21 – Proc. 0055149-74.2020.8.26.0100 – 38ªVC do Foro Central de São Paulo/SP); Penhora em favor de Luiz Carlos Baltazar (AV.43-25/10/21 – Proc. 1021544-57.2019.8.26.0003 – 29ª do Foro Central de São Paulo/SP); Penhora em favor da Fazenda Nacional (AV.44- 22/11/21 – Proc. 0023731-88.2017.4.03.6182 – 6ª Vara de Execuções Fiscais – TRF3); Penhora em favor de Luiz Akira Oda e Minae Yochizumi Oda (AV.46-09/12/21 – Proc. 0004971- 43.2019.8.26.0008 – 4ªVC do Foro Regional do Tatuapé – São Paulo/SP); Penhora em favor de Sirlei Aparecida Vintecincos Poit (AV.47-09/12/21 – Proc. 0004120-23.2020.8.26.0637 – 3ªVC de Tupã/SP); Penhora em favor de Unida Cardoso Serviços em Construção Civil Ltda Epp (AV.49-08/02/22 – Proc. 0003951-08.2019.8.26.0011 – 3ªVC do Foro Regional de Pinheiros – São Paulo/SP); Penhora em favor de Pedro Pereira de

Araújo (AV.50-11/02/22 – Proc. 0000450-36.2021.8.26.0606 – 2ªVC de Suzano/SP);
Penhora em favor de ARR Administração de Bens Eireli (AV.62-08/04/22 – Proc.
0027626-64.2018.8.26.0001 – 6ªVC de Santana – São Paulo/SP); Arresto em favor
de C2J Construtora e Desenvolvimento Urbano Ltda (AV.63- 20/04/22 Proc.
1119590-13.2021.8.26.0100 - 2ªV. Empresarial e Conflitos de Arbitragem do Foro
Central de São Paulo/SP); Penhora em favor de SRX Participações Ltda
(AV.64-25/04/22 – Proc. 0007427-79.2019.8.26.0132 – 1ªVC de Catanduva/SP);
Penhora em favor de Vera Lucia Figueiredo Nogueira (AV.70-17/06/2022 – Proc.
0037481-90202.8.26.0100 – 28ª Vara Cível de São Paulo/SP); Penhora em favor
Luis Marcio Degiovani (AV.71-17/06/2022 – Proc. 0001451- 61.2021.8.26.0572 – 1ª
Vara de São Joaquim da Barra/SP); Penhora em favor de Ferreira Campos
Administradora de Negócios LTDA (AV.72-17/06/2022 – Proc.
0027445.69.2019.8.26.0602 – 6ª Vara Cível de Sorocaba/SP); Penhora em favor de
Di Fiori Guarujá III Sociedade de Propósito Específico de Incorporação LTDA
(AV.73-17/06/2022 – 1ª Vara Cível de Guarujá/SP); Penhora em favor de União
Federal – Fazenda Nacional (AV.74- 21/06/2022 – Proc. 50144113-63.2019.4.03.6182
– 11ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo/SP); Penhora em favor de José
Manoel Carraco Relvas (AV.75-22/06/2022 – Proc. 0001903-26.2021.8.26.0005 – 2ª
Vara Cível de São Miguel Paulista/SP); Penhora em favor de Reynaldo Cezar
Tricoletti (AV.77-30/06/2022 – Proc. 0000292-41.2019.8.26.0447 – Foro
Pinhalzinho de Bragança Paulista/SP); Penhora em favor de Sidnei Constantino
Teixeira (AV.80-15/07/2022 – Proc. 00525705620208260100 – 5ª Vara Cível de São
Paulo/SP); Penhora em favor de Luiz Claudio Barros do Nascimento
(AV.83-18/07/22 – Proc. 1000471- 78.2021.5.02.0067 – 5ª Vara do Trabalho de São
Paulo); Penhora em favor de Evandro Guilherme Falavinha Frohlich
(AV.84-26/07/22 – Proc. 0003515-27.2020.8.16.0194 – 12ª Vara Cível de
Curitiba/PR); Penhora em favor de Camila de Souza Silva (AV.85-03/08/22 – Proc.
0002286-72.2019.8.26.0005 – 2ª Vara Cível de São Miguel Paulista/SP); Penhora
em favor de Paulo Bressan Neto (AV.87-10/08/22 – Proc.
0006238-63.2020.8.26.0348 – 3ª Vara Cível de Mauá/SP); Penhora em favor de
Marum Loteamentos Imobiliários LTDA (AV.88-10/08/22 – Proc.
0035706-40.2020.8.26.0100 – 21ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP);
Penhora em favor de Anibal Pereira da Silva (AV.89-22/08/22 – Proc.
1000473-85.2022 – 3ª Vara Cível de São Miguel Paulista/SP); Penhora em favor
de Ivando Cesar Furlan (AV.94-13/09/22 – Proc. 0001092-14.2021.8.26.0281 – 1ª
Vara e respectivo Ofício de Itatiba/SP); Penhora em favor de Ye Suming
(AV.95-15/09/22 – Proc. 0011269-95.2021.8.26.0100 – 14ª Vara Cível de São
Paulo/SP); Penhora em favor de Luis Carlos Lopes (AV.100- 14/10/22 – Proc.
0003842- 97.2019.8.26.0009 – 1ª Vara Cível da Vila Prudente/SP); Penhora em
favor de Ageu de Jesus (AV.102-14/10/22 – Proc. 0000668-33.2021.8.26.0584 – 1ª
Vara Cível de São Pedro/SP); Penhora em favor de Hideo Shimada

(AV.104-24/10/22 – Proc. 0001056-46.2020.8.26.0009 – 1ª Vara Cível de Vila Prudente/SP); Penhora em favor de Adriano Pedrazoli (AV.105-31/10/22– Proc. 0017870-05.2019.8.26.0451 – 1ª Vara Cível de Piracicaba); Penhora em favor de Localiza Fleet S.A. (AV.106-07/11/22 – Proc. 0012779-12.2022.8.26.0100 – 21ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP); Penhora em favor de Marcos Assunção Teixeira Leite (AV.107- 10/11/22 – Proc. 0012777-42.2022.8.26.0100 – Vara de Unidade de Processamento Judicial III de São Paulo/SP); Penhora em favor de Hananka Participações e Empreendimentos LTDA (AV.108-10/11/22 – Proc. 0000809-68.2019.8.26.0278 – 1ª Vara Cível de Itaquaquecetuba/SP); Penhora em favor de José Luiz Filipus (AV. 113-25/11/22 – Proc. 0012866-52.2020.8.26.0224 – 10ª Vara Cível de Guarulhos/SP); Penhora em favor de Santil Comercial Elétrica LTDA (AV.116-05/12/22 – Proc. 1082531-88.2021.8.26.0100 – 28ª Vara Cível de São Paulo/SP); Ação ajuizada por Messias Ribeiro Barbosa (AV. 119-01/02/23 - Proc. 001215-10.2020.8.26.0099 -2ª VC de Bragança Paulista/SP); Penhora em favor de Edison José Tuschí (AV.120-01/02/23 – Proc. 0001445-97.2019.8.26.0063 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP); Penhora em favor de Rosalba Mendes Bagatini (AV.121-01/02/23 – Proc. 0001244-47.2020.8.26.0362 – 1ª Vara Cível de Mogi Guaçu/SP); Penhora em favor de Mariam Mohamad El Bacha (AV.122-15/02/23 – Proc. 0003298-96.2020.8.26.0002 – 8ª Vara Cível de Santo Amaro/SP); Penhora em favor de Alexandre Alves dos Santos (AV.123-16/02/23 – Proc. 0077771-84.2019.8.26.0100 – 35ª Vara Cível de São Paulo/SP); Penhora em favor de William Fernandes de Oliveira (AV.124-17/02/23 – Proc. 1077192-51.2021.8.26.0100 – 8ª Vara Cível de Osasco/SP); Penhora em favor de Evaldo Meca da Silva (AV.125-17/02/23 – Proc. 0011280- 49.2016.5.15.0103 – 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP); Penhora em favor de Pilav Comércio e Empreendimentos imobiliários LTDA (AV.126-17/02/23 – Proc. 000081-64.2020.8.26.0035 – Vara Única de Águas de Lindoias/SP); Penhora em favor de Emerson Lopes do Nascimento (AV.127-17/02/23 – Proc. 0007016-17.2020.8.26.0224 – 7ª Vara Cível de Guarulhos/SP); Penhora em favor de Leila Kiyoka Sakimoto Uehara (AV.128-15/03/23 – Proc. 0003692-40.2019.8.26.0010 – 2ª Vara Cível de Ipiranga/SP); Penhora em favor de Carlos Aurelio Gomes (AV.129-15/03/23 – Proc. 0003150-04.2019.8.26.0008 – 5ª Vara Cível de Tatuapé/SP); Penhora em favor de Renan Santos das Mercedes (AV.130-15/03/23 – Proc. 0024689-23.2020.8.26.0224 – 2ª Vara Cível de Guarulhos/SP); Penhora em favor de Adilson Virginio Silva (AV.131-15/03/23 – Proc. 0003376-56.2021.8.26.0405 – 4ª Vara Cível de Osasco/SP); Penhora em favor de Nilton Nappi e Giovanna Nappi da Costa (AV.143-20/04/23 – Proc. 0072926-09.2019.8.26.0100 – 15ª Vara Cível de São Paulo/SP); Penhora em favor de Cesar Augusto Leite e Prates (AV.146-02/06/23 – Proc. 0000304-47.2022.8.26.0642 – 3ª Vara Cível de Ubatuba/SP); Penhora em favor de José Luiz Della Torre (AV.147-02/06/23 – Proc. 000713136.2022.8.26.0008 – 3ª

Vara Cível de Tatuapé/SP); Penhora em favor de Adelino Mota da Silva (AV.148-02/06/23 – Proc. 0008306-39.2020.8.26.0007 – 3ª Vara Cível de Itaquera/SP); Ação ajuizada por Marisa Galvano (AV.149-07/06/23 - Proc. 0002602- 26.2019.8.26.0348 - 2ªVC de Mauá/SP); Penhora em favor de Nilson Carvalho e Josefa Evanda da Silva Carvalho (AV.150-12/06/23 – Proc. 0000715-91.2022.8.26.0577 – 3ª Vara Cível de São José dos Campos/SP); Penhora em favor de Marcelo Daniel Hobeika (AV.155-26/06/23 – Proc. 0003952-65.2019.8.26.0084 – 2ª Vara Cível de Vila Mimosa/SP); Penhora em favor de Katia Cilene Leandro de Lima (AV.156-26/06/23 – Proc. 0025895-38.2021.8.26.0224 – 2ª Vara Cível de Guarulhos/SP); Penhora em favor de Hideko Nakahara (AV.157-26/06/23 – Proc. 0004651- 02.2022.8.26.0068 – 5ª Vara Cível de Barueri/SP); Penhora em favor de José Roberto Peria (AV.159-24/07/23 – Proc. 0002502-88.2020.8.26.0428 – 1ª Vara Cível Paulínia/SP); Penhora em favor de Joventino Brito Silva (AV.160-01/08/23 – Proc. 0026231-42.2021.8.26.0224 – 2ª Vara de Guarulhos/SP); Penhora em favor do Exequente (AV.161-01/08/23); Penhora em favor de Renato Trevenzolli (AV.162-01/08/23 – Proc. 0000055-54.2021.8.26.0150 – Vara Única de Cosmópolis/SP); Penhora em favor de Daniela Miranda Origuela (AV.163-01/08/23 – Proc. 0000397-10.2022.8.26.0642 – 3ª Vara Cível de São Paulo/SP); Penhora em favor de Karen Chvojka Baldin (AV.171-09/08/23 – Proc. 0005713-55.2020.8.26.0001 – 6ª Vara Cível de Santana/SP); Penhora em favor de Paulo Albano Antunes Gonçalves (AV.174-15/08/23 – Proc. 0005361-10.2019.8.26.0009 – 2ª Vara Cível de Vila Prudente/SP); Penhora em favor de Fabio Silva dos Santos (AV.175-15/08/23 – Proc. 0017888-28.2019.8.26.0224 – 8ª Vara Cível de Guarulhos/SP); Penhora em favor de Adailton Araujo da Silva (AV.176-15/08/23 – Proc. 0044613-54.2019.8.26.0224 – 8ª Vara Cível de Guarulhos/SP); Penhora em favor de Adil Abdul Hadi Fares (AV.177-16/08/23 – Proc. 0041796-04.2019.8.26.0002 – 9ª Vara Cível de Santo Amaro/SP); Penhora em favor de Akl Kassem El Ghandour (AV.178-16/08/23 – Proc. 0029767- 19.8.26.0002 – 9ª Vara Cível Santo Amaro/SP); Penhora em favor de Nasser Ali Marouf (AV.179-16/08/23 – Proc. 0041798-71.2019.8.26.0002 – 12ª Vara Cível de Santo Amaro/SP); Penhora em favor de Antonio Carlos Correia (AV.181-30/08/23 – Proc. 0007914- 30.2019.8.26.0009 – 4ª Vara Cível de Vila Prudente/SP); Penhora em favor de Nelson Adriano Subeche (AV.182-31/08/23 – Proc. 0001061-21.2022.8.26.0584 – 2ª Vara Cível de São Pedro/SP); Penhora em favor de Elisabete de Oliveira Martins (AV.188-18/09/23 – Proc. 0001565-09.2018.8.26.0624 – 3ª Vara Cível de Tatuí/SP); Penhora em favor de José Eufrasio Nascimento Junior (AV.189-18/09/23 – Proc. 1001569-16.2019.5.02.0020 – 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP); Penhora em favor de Edilio Pontirulli (AV.190-21/09/23 – Proc. 0039053-34.2019.8.26.0224 – 4ª Vara Cível de Guarulhos/SP); Penhora em favor de José Mario Pimenta

(AV.191-21/09/23 – Proc. 0000242-06.2022.8.26.0374); Penhora em favor de Mohamad Abdul Rahman Smeili (AV.192-22/09/23 – Proc. 0013814-91.2020.8.26.0224 – 4ª Vara Cível de Guarulhos/SP); Penhora em favor de José Eduardo Raimundo (AV.193-26/09/23 – Proc. 0002123-15.2019.8.26.0063 – 1ª Vara Cível de Barra Bonita/SP); Penhora em favor de Neusane Bortoleto Cara Levati (AV.198-03/10/23 – Proc. 002504-40.2019.8.16.0115 – Vara Cível de Matelândia/PR); Penhora em favor de Henco Empreendimentos e Construções LTDA (AV.200-27/10/23 – Proc. 1022211-09.2020.8.26.0100 – 20ª Vara Cível de São Paulo/SP); Penhora em favor de Pedro Paulo Palopoli Neto (AV.201-27/10/23 – Proc. 000823514.2022.8.26.0477 – 1ªVC de Praia Grande/SP); Penhora em favor de Arnaldo Romeu Inacio (AV.202-27/10/23 – Proc. 0002793-40.2020.8.26.0347 – 1ª Vara Cível de Matão/SP); Penhora em favor de Rui Cordeiro de Freitas (AV.205-21/11/23 – Proc. 0005315- 84.2021.8.26.0224 – 6ª Vara Cível de Guarulhos/SP); Penhora em favor de Nasser Ali Marouf (AV.206-21/11/23 – Proc. 0036543-35.2019.8.26.0002 – 14ª Vara Cível de Santo Amaro/SP); Penhora em favor de Afonso Celso Ponce Cabrera (AV.207-21/11/23 – Proc. 000251105.2020.8.26.0637 – 1ª Vara Cível de Tupã/SP); Penhora em favor de Antonio Ribeiro Brandão (AV.208-22/11/23 – Proc. 0027653-89.2019.8.16.0001 – 10ª Vara Cível de Curitiba/PR); Penhora em favor de Antonio Carlos Taumaturgo de Andrade (AV. 215-09/11/23 - Proc. 0000841-62.2020.8.26.0238 - 2º Vara Cível de Ibiuna/SP); Penhora em favor de Eugenio Santiago Traverso Rojas (AV. 216-21/11/23 - Proc. 0028874-20.2022.8.26 - 33ª Vara Cível do Foro Central/SP); Penhora em favor de Samir Ibrahim Mohamad Youssef (AV. 217 - 23/11/2023 - Proc. 0009723-58.2019.8.26.0008 - 5ª Vara Cível de Tatuapé/SP); Penhora em favor de Ricardo Saud Conti (AV. 218 - 23/11/23 - Proc. 0002901-50.2019.8.26.0300 - Vara única de Jardinópolis/SP); Penhora em favor de Daniel Semaan (AV.219-30/11/23 - Proc. 0000544*66.2019.8.26.0084 - 3ª Vara de Vila Mimosa/SP); Penhora em favor de Jeferson Nogueira Magalhães (AV.220 - 13/12/23 - Proc. 1001209-10.2019.5.02.0464 - 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP); Penhora em favor de Sollar WM Participações Eireli (AV.222 - 09/01/24 - Proc. 0056816-36.2023.8.16.0014 - 9ª Vara Cível de Londrina/PR); Penhora em favor de Ricardo Taurizano (AV.223 - 15/01/24 - Proc. 0000137-86.2022.8.26.0009 - 3ª Vara Cível de Vila Prudente/SP); Penhora em favor de Jose Doria dos Santos (AV.224 - 11/01/24 - Proc. 0000407-70.2023.8.26.0011 - 3ª Vara Cível de Pinheiros/SP); Penhora em favor de Maria das Dores Rodrigues (AV.225 - 26/01/24 - Proc. 0011077-18.2020.8.26.0224 - 1ª Vara Cível de Guarulhos/SP); Penhora em favor de Luiz Márcio Ranzini (AV.226 - 01/02/24 - Proc. 0000358-34.2022.8.26.0150 - 1ª Vara Cível de Cosmópolis/SP); Penhora em favor de Francisco Barraconi (AV. 227 - 15/02/24 - Proc. 0025400-52.2019.8.26.0081 - 5ª Vara Cível de Santana/SP); Penhora em favor de Wahide Mahamay El Bacha (AV.228 - 21/02/24 - Proc. 0011756-68.2021.8.26.0002 - 12ª Vara Cível de Santo Amaro/SP); Penhora em

favor de Ricardo Martinez (AV.229 - 22/02/24 - Proc. 0016206-23.2022.8.26.0081 - 4ª Vara de Santana/SP); Penhora em favor de Fabio Nascimento (AV.230 - 27/02/24 - Proc. 0000174-50.2022.8.26.0515 - Juizado Especial Cível de Rosana/SP); Penhora em favor de Ana Lucia Ferreira de Albuquerque (AV.232 - 12/03/24 - Proc. 0000607-94.2020.8.16.0194 - 23ª Vara Cível de Curitiba/PR); Penhora em favor de Gentil Benedito da Silva Junior (AV.232 - 12/04/24 - Proc. 0004097-51.2019.8.26.0366 - 1ª Vara Cível de Mongaguá/SP); Penhora em favor de Bosco Raimundo Vieira de Souza (AV.235 - 15/04/24 - Proc. 1001254-04.2019.5.02.0435 - 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP); Penhora em favor de Roberto Koiti Ota (AV. 236 - 19/04/24 - Proc. 0006003-86.2022.8.26.0361 - 3ª Vara Cível de Mogi das Cruzes); Penhora em favor de Orandir Miguel de Araujo (AV. 241 - 07/06/24 - Proc. 0006951-57.2021.8.26.0007 - 5ª Vara Cível de Itaquera); Penhora em favor de Lina Bruno (AV.242 - 14/06/24 - Proc. 1073952-57.2021.8.26.0002).

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) (02/2022) - FLS. 333/378

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$291.331.744,00 (duzentos e noventa e um milhões, trezentos e trinta e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais) (07/2024), que será atualizado à época da alienação, conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP, no auto de arrematação.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$203.482,95 (duzentos e tres mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) (10/2022)

1ª PRAÇA: De 26/09/2024 às 14h00 até 30/09/2024 às 14h00 valor igual ou superior ao da avaliação;

2ª PRAÇA: De 30/09/2024 às 14h01 até 22/10/2024 às 14h00 mínimo de 50% do valor de 1ª Praça.

HORÁRIO: Oficial: Oficial de Brasília - Distrito Federal.

DO(S) CONDUTOR(ES): O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Tiago Tessler Blecher.

IMPOSTOS, MULTAS E TAXAS: não foram identificados eventuais débitos tributários até julho/2024.

COMO PARTICIPAR: O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no site www.webleiloes.com.br. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Sobrevindo novo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da Alienação Judicial eletrônica, o horário (cronômetro) de fechamento do pregão será prorrogado por mais três minutos e sinalizado para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA: O arrematante efetuará o pagamento à vista ou a prazo. Pagamento à vista: o depósito deve ser efetuado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial do Banco Brasil, (obtida através do site www.bb.com.br). Pagamento a prazo: com o depósito do sinal igual ou superior a 25% do valor de lance mínimo, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial do Banco Brasil, (obtida através do site www.bb.com.br) e o restante em até 30 (trinta) parcelas, com correção mensal pelo índice do E. TJ/SP e garantido por caução idônea (no caso de bens móveis) e pela hipoteca do próprio bem (no caso de bens imóveis), ficando esta forma de pagamento sujeita a apreciação do MM. Juízo (art. 891, parágrafo único, art. 895, § 1º, §2º, §7º e §8º, NCPC). Decorrido o prazo sem que arrematante tenha realizado o depósito do preço ou do sinal, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. O arrematante pode pedir por escrito o parcelamento do valor da arrematação até o início do leilão que será realizado, nos moldes e limites trazidos pelo artigo 895, incisos I e II, CPC/2015. Neste requerimento escrito e endereçado ao Juízo, o interessado deverá apresentar as prestações (observado o requisito do artigo 895, § 1º, CPC/2015), a modalidade, o indexador de correção monetária (artigo 895, § 2º, CPC/2015), a garantia oferecida (artigo 895, § 1º, CPC) e as condições de pagamento do saldo devedor (artigo 895, § 2º, CPC/2015). No mesmo requerimento, o interessado na arrematação com pagamento parcelado deverá consignar expressamente estar ciente da incidência da multa de 10% (sobre a parcela inadimplida somada às parcelas vincendas) em caso de atraso no pagamento (artigo 895, § 4º, CPC/2015). E, em caso de inadimplemento, deverá declarar sua ciência sobre a possibilidade de o exequente pedir a resolução da arrematação ou a cobrança do valor em aberto nestes mesmos autos (artigo 895, § 5º, CPC/2015). Com igual destaque deve estar contido no edital que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7º, CPC/2015). Propostas serão submetidas à apreciação pelo MM Juízo, somente se não houver lance à vista, pois o lance é soberano em face de qualquer

proposta. Caso não haja lances dentro do previsto pelo edital homologado, poderá o interessado encaminhar a proposta ao leiloeiro em um prazo de 15 dias a contar do encerramento do leilão, para o Leiloeiro protocolar junto aos autos do processo com uma possível proposta desde que não seja abaixo do valor previsto pelo novo CPC/15. Propostas: Caso o bem não seja vendido durante o 1º e 2º leilão, fica desde já autorizada a captação de propostas pelo prazo de 10 dias a contar do encerramento do 2º leilão, e submetidas à apreciação do MM. Juiz. O lance, ainda que parcelado, é soberano e prefere a qualquer proposta. Propostas apresentadas diretamente no processo, ainda que posteriores ao encerramento do leilão, e mesmo que este tenha restado negativo, também estarão integralmente sujeitas aos termos e condições deste edital, em especial à obrigatoriedade de pagamento da comissão no percentual acima indicado, sob pena de não acolhimento ou caracterização de aquisição por venda direta, responsabilizando-se o proponente pelos respectivos ônus e débitos incidentes.

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

COMISSÃO DO LEILOEIRO E AUTO DE ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), bem como a comissão do leiloeiro no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de **5% (cinco por cento)**. O leiloeiro emitirá a guia de pagamento da comissão no mesmo momento de encaminhar a guia de depósito judicial. Assinado o auto de arrematação a comissão será devida de maneira irrevogável e irretroatável. Sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 -CNJ). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a entrega e publicação do edital, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 3% (Três por cento) do valor da avaliação, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp. 185656-DF, 3ª. T, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente a 5% sobre o valor da avaliação do bem penhorado em conformidade com o Artigo 7º § 3º da Resolução 236/2016 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários do Leiloeiro correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. Neste caso, deverá o(a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao

Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas. As propostas de arrematação protocolado nos autos do processo não estará isento da comissão do leiloeiro. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: contato@webleiloes.com.br

OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no Órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU, demais taxas e impostos, conforme o art. 130, "caput" e parágrafo único do CTN, bem como os débitos de condomínio (que possuem natureza "propter rem"), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. O arrematante deverá ainda, assinar o auto de arrematação, conforme disposição do artigo 903, NCPC

CONCURSO DE CREDORES E DEMAIS DISPOSIÇÕES: Em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas etc.). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro, (exceto irregularidade sobre os imóveis que ficará encargo do arrematante). Se o credor optar pela não adjudicação, participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, e em caso de leilão negativo poderá apresentar propostas no prazo de 15 dias para homologação do magistrado, na totalidade do imóvel ou na fração que lhe compete, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, ressalvada a possibilidade de decisão distinta do Juízo. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do leiloeiro, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

MULTA: Havendo desistência ou não pagamento, será fixada pelo MM. Juízo.

INTIMAÇÃO/PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Este edital será publicado este com a antecedência mínima necessária, na rede mundial de computadores através no sítio eletrônico www.webleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º, do

Código de Processo Civil. Ficam a(s) partes, executado(s), cônjuge(s), credor(es) fiduciário(s)/hipotecário(s)/preferencial(is), coproprietário(s), promitente(s) comprador(es), senhorio(s) direto(s), usufrutuário(s), credor(es) com garantia real ou com penhora(s) anteriormente averbada(s), terceiros e demais interessados, que não seja(m) de qualquer modo parte na presente ação, INTIMADOS das presentes designações, por esta via editalícia, na pessoa de seus representantes ou caso não sejam localizados para a intimação pessoal, bem como da penhora realizada em **21/08/2023**, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital.

Será este edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei, o que suprirá eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Este edital será publicado, com a antecedência mínima necessária, na rede mundial de computadores.

Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.webleiloes.com.br, no Código de Processo Civil e Resolução nº 236 do CNJ

São Paulo, 31 de julho de 2024.

Dr. (a) Maria Claudia Ferreira Rezende
Juiz (a) de Direito